



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 23/2024**

**Ref.: processo administrativo nº 42/2024**

**Assunto: Procedimento licitatório para contratação de empresa para serviço de realização de eventos da Câmara Municipal.**

Prefacialmente, cumpre salientar que o art. 53 da Lei 14.133/2021 determina que no final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Partindo dessa premissa o processo licitatório foi submetido ao exame deste Órgão pelo Pregoeiro, com o objetivo de exame do pedido de impugnação formalizado pela empresa LENT FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.805.652/0001-52.

Dito isso, o pregoeiro solicitou novo parecer para a análise da impugnação realizada.

Assim, passa-se ao exame da matéria:

De início, antes da análise do mérito da impugnação apresentada, importante ressaltar que os processos administrativos são regidos pela Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

Dessa forma, observa-se que o pedido formulado pela parte interessada, em e-mail enviado para a Câmara Municipal de Arraial do Cabo – RJ, não cumpriu os requisitos mínimos do art. 6, II da lei 9.784/96.

Não há no referido e-mail nenhuma identificação da referida pessoa jurídica, de seu representante legal ou de algum representante com poderes legais para representa-la, restando impossível a análise do mérito da questão.

Dito isso, com base na lei 14.133/2021 c/c a lei 9.6784/96, esta Procuradoria opina pelo indeferimento da impugnação apresentada, devendo solicitar ao interessado a reabertura de processo administrativo para apresentar os documentos legais dos representantes da empresa, acompanhado da razão social da empresa, devidamente exarado pelo órgão competente.

Reitera a necessidade de publicação da resposta à impugnação até o dia 17/05/2024, em atendimento ao art. 164 da lei 14.133/2021, no diário oficial da Câmara Municipal de Arraial do Cabo – RJ para que o interessado possa tomar ciência, em conformidade com o princípio da publicidade.

Arraial do Cabo, 15 de Maio de 2.024

**RAFAEL COLACI BRAGA**  
**Procurador**